

com RUA LUIZA ALTINA VILETE, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°04'02" e 30,00 m até o vértice 3, (Longitude: 42°06'05,04"W , Latitude 20°34'16,49"S); deste, segue confrontando com RUA ANIBAL RODRIGUES DORNELAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°24'39" e 10,00 m até o vértice 4, (Longitude: 42°06'04,70"W , Latitude 20°34'16,44"S); deste, segue confrontando com MELQUIADES DORNELAS CORREA MATRICULA: 200, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°03'41" e 30,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 80,00 m e Área de 300,043 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.ζ. Pede a citação de outros interessados ausentes e desconhecidos, que se encontram em lugar incerto e não sabido, bem como a intimação das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal para manifestarem, caso queiram, interesse na causa. E, julgando procedente a ação, seja dada vista ao ilustre RMP. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital para citação dos demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que conheçam da ação, acompanhem e contestem a mesma, no prazo de 15 dias, ficando advertidos de que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do NCPC). Divino, 19 de maio de 2026. Eu, _____ Ronaldo Guthier dos Santos, Gerente de Secretaria, o digitei e assinou. O MM. Juiz de Direito, _____ Dr. Maurílio Cardoso Nunes.

DIVINÓPOLIS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE DIVINÓPOLIS -SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA. A Excelentíssima Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal, Drª. Marcilene da Conceição Miranda, da Comarca de Divinópolis-MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal desta cidade, tem andamento o processo judicial eletrônico PJE nº 0005589-77.2022.8.13.0223, movido pela Justiça Pública contra FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 013.904.926-64. Denunciado pelo promotor de justiça pela prática de crime capitulado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, foi condenado pelo já referido crime, na sentença proferida em 23/04/2026, a pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime semiaberto, e a 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa. E como FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, pelo presente edital, fica, desde já, intimado da referida sentença condenatória, da qual o sentenciado poderá interpor recurso no prazo de cinco dias a contar do prazo de 90 dias da publicação deste edital, bem como, intimado, para, no mesmo prazo, dizer se pretende a restituição de algum documento físico (virtualizado) referente aos presentes autos e que eventualmente esteja sob a guarda da Secretaria do Juízo, sob pena de serem descartados, conforme art. 124, §3º do Provimento nº 355/2018. Os autos encontram-se disponíveis no PJE, e, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico. Divinópolis/MG, 19 de maio de 2026. Eu, Élisson Eduardo Silva, Gerente de Secretaria da 3ª Vara Criminal, o digitei. MARCELENE DA CONCEIÇÃO MIRANDA - JUÍZA DE DIREITO.

COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG. Secretaria da

3ª Vara Criminal. Edital de INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. A Dra. Marcilene da Conceição Miranda, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal desta Comarca de Divinópolis-MG, na forma da Lei, etc... Faz saber aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, especialmente o réu, a seguir qualificado, que por este Juízo tramita o processo nº 0003652-27.2025.8.13.0223, movido pela Justiça Pública contra ANDRÉ ARAÚJO SILVA, vulgo ζOreiaζ, brasileiro, natural de Divinópolis/MG, nascido aos 17/04/1990, filho de Donisete Ferreira da Silva e de Silvani de Araújo Mariano, que sendo réu na Ação Penal movida pelo Ministério Público, pelo fato ocorrido no dia 01/02/2025, em que foi PRONUNCIADO nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I, III, e IV, c/c artigo 14, II e artigo 29, todos do CP (por duas vezes), que foi designada para o dia 17/06/2026 às 08:30 horas, para a realização da SESSÃO de JULGAMENTO pelo TRIBUNAL DO JÚRI do mesmo, no SALÃO DO JÚRI, localizado no prédio do Fórum desta cidade e Comarca de Divinópolis, localizado na Avenida Doutor Paulo de Melo Freitas, 100, Bairro Liberdade, ficando o mesmo CIENTE e INTIMADO para o comparecimento neste Juízo, ocasião em que haverá o julgamento dos fatos em apuração no Processo 0003652-27.2025.8.13.0223. E, para conhecimento de todos, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente Edital que será publicado pelo "Diário do Judiciário Eletrônico" e afixado no saguão do Fórum desta cidade. Divinópolis/MG, 19 de maio de 2026. Eu, Marcelo de Castro Medeiros, Oficial Judiciário, digitei, por ordem da MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal. Marcilene da Conceição Miranda Juíza de Direito

COMARCA DE DIVINÓPOLIS-MG. SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA. Edital de Curatela/Interdição. Justiça Gratuita. Prazo: por três vezes com intervalo de dez dias. Processo nº 5020316-48.2025.8.13.0223. José Antônio Maciel, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara de Família, tramitou uma ação de CURATELA proposta por Roberto Geraldo Silva em favor de Maria Aparecida de Melo Silva. OBJETIVO: Dar ciência a todos que por sentença prolatada aos 03/12/2025 tendo como curatelada Maria Aparecida de Melo Silva, brasileira, casada, nascida aos 27/02/1959, natural de Barroso/MG, filha de Zenith Graçano de Melo e Plínio de Melo, portadora de Demência de Alzheimer, CID-G30, sendo-lhe nomeado curador o Sr. Roberto Geraldo Silva, brasileiro, casado, filho de Sebastião Silva e Geralda Gomes do Nascimento Silva. E para o conhecimento de todos os interessados, lavrou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Divinópolis, 19 de maio de 2026. Eu, oficial judiciário, o digitei. Dr. José Antônio Maciel, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

ELÓI MENDES

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia 27/07/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 27/07/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der,

excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br
PROCESSO: Autos nº 0014733-85.2012.8.13.0236 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Requerente JOSÉ FRANCO (CPF: 276.860.868-87) e Requerido EUGÊNIO PACCELLI FERREIRA (CPF: 272.111.856-00).

DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente ao executado sobre a Gleba de terras, com a área de 12,04,94 ha (doze hectares, quatro ares e noventa e quatro centiares), situada em Elói Mendes/MG, no lugar denominado Coxos, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa no marco (ponto 01), em um canto de cerca e estrada que dá acesso a sede, em divisas com espólio de Natal Felicione, daí segue por cerca de arame margeando a estrada que dá acesso a sede dividindo ainda com espólio de Natal Felicione, até um canto de cerca (ponto 02); daí deflete a esquerda e desce por cerca de arame confrontando ainda com espólio de Natal Felicione até encontrar um canto de cerca e córrego, em divisas com propriedade de Augusto Felicione, (ponto 03); daí deflete à direita e sobe por córrego ainda em divisas com Augusto Felicione passando por uma nascente até um canto de cerca (ponto 04); daí deflete à direita e sobe por cerca de arame confrontando com propriedade de Roberto Alves de Paiva, até um canto de cerca, (ponto 05); daí deflete à direita e sobe por cerca de arame confrontando com terras de José Mauro Silva, até um canto de cerca, (ponto 06); daí deflete à direita e desce por cerca de arame em toda a sua extensão e direção confrontando com propriedade de José Wilson Lebre até um canto de cerca, (ponto 07); daí deflete à direita e desce por cerca de arame confrontando agora com Espólio de Natal Felicione até encontrar o (ponto 01) marco inicial, ponto onde teve início e finda esta demarcação. Imóvel matriculado sob nº 9.874 no Cartório de Registro de Imóveis de Elói Mendes/MG.

(RE)AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL: R\$ 743.790,00 (setecentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa reais), em 26 de novembro de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 371.895,00 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 12.954,94 (doze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em 16 de dezembro de 2025.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: EUGÊNIO PACCELLI FERREIRA (Executado).

ÔNUS: Hipotecas em favor do Banco do Brasil S/A; Ajuizamento e Penhora nos autos nº 0029741-39.2011.8.13.0236 (0236.11.002974-1), em trâmite na Vara Única da Comarca de Elói Mendes/MG; Hipoteca Legal nos autos nº 0236.08.13687-2, em trâmite na Vara Cível de Elói Mendes/MG; Penhora nos autos nº

0155062-89.2008.8.13.0236 (0236.08.015506-2), em trâmite na Vara Única da Comarca de Elói Mendes/MG; Penhora nos autos nº 0155054-15.2008.8.13.0236 (0236.08.015505-4), em trâmite na Vara Única da Comarca de Elói Mendes/MG; Penhora nos autos nº 0114319-71.2007.8.13.0236 (0236.07.011431-9), em trâmite na Vara Única da Comarca de Elói Mendes/MG; Penhora nos autos nº 0114301-50.2007.8.13.0236, em trâmite na Vara Única da Comarca de Elói Mendes/MG; Penhora nos autos nº 0117882-73.2007.8.13.0236, em trâmite na Vara Única da Comarca de Elói Mendes/MG. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § 1º, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do

cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitente.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsto em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do

mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III ζ Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV ζ Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência ζ lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@alessandroteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão [PUBLICJUD, www.publicjud.com.br](http://PUBLICJUD.www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e

compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado EUGÊNIO PACCELLI FERREIRA, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificado de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Elói Mendes/MG, 08 de maio de 2026.

AUGUSTO MORAES BRAGA

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 27/07/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 27/07/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.**

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 5001464-05.2023.8.13.0236 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Requerente CASA DO ADUBO LTDA (CNPJ: 28138113000339) e Requerido CESAR FERNANDES ARAUJO JUNIOR (CPF: 10684039699).

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) Veículo FIAT/PALIO ELX FLEX, ano de fabricação/modelo em 2006/2007, placas NGJ5J80, cor prata, combustível álcool/gasolina, Renavam 00884709965, Chassi 9BD17140G72764414, em bom estado.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), em 21 de janeiro de 2026..

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão,

podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 41.401,42 (quarenta e um mil, quatrocentos e um reais e quarenta e dois centavos), em 12 de fevereiro de 2026.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Sítio Santa Maria, Andréquice, ZR, Andrequicé, Paraguaçu/MG.

DEPOSITÁRIO: CÉSAR FERNANDES ARAÚJO JÚNIOR (executado).

ÔNUS: Consta débitos de Licenciamento (ARAÚJO no valor de R\$ 39,63 (trinta e nove reais e sessenta e três centavos), em 08/05/2026; Outros eventuais constantes no Detran/MG e/ou SENATRAN.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, ζ caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las